

Escola Judicial do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 1/2025 - EJUD-PR

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - EJUD-PR

A Escola Judicial do Paraná, reunida em seu Conselho Consultivo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE APROVAR O SEU REGIMENTO INTERNO:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DOS FINS E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, EJUD-PR, criada pela Lei Estadual nº 20.539 de 20 de abril de 2021, constitui-se em unidade administrativa integrante da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vinculada à Presidência do Tribunal, com sede na Rua Álvaro Ramos, n.º 150, Edifício Pery Moreira, Centro Cívico, CEP 80.530-190, na cidade de Curitiba - Paraná. Parágrafo único. A EJUD-PR poderá instituir polos de aprendizagem, em outras Comarcas, para suprir a necessidade de formação continuada e capacitação de magistrados, magistradas, servidores e servidoras de forma descentralizada.

Art. 2º. A EJUD-PR é regida por este Regimento Interno, que regulamenta sua estrutura organizacional e funcionamento, e demais atos normativos institucionais, no que couber.

Parágrafo único. As normas da Escola devem ser interpretadas e aplicadas em consonância com este Regimento, com o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Planejamento Estratégico da EJUD-PR (PE), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Ações Educacionais (PAE).

CAPÍTULO II

DOS FINS E DAS ATIVIDADES

Seção I

Dos Fins

Art. 3º. A EJUD-PR tem por objetivo principal o desenvolvimento profissional dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com a finalidade de aprimorar o atendimento ao jurisdicionado, garantindo uma prestação jurisdicional qualificada e célere, com impactos positivos na sociedade e no acesso à justiça.

Art. 4º. São fins da EJUD-PR:

I - promover a capacitação destinada ao aprimoramento técnico e intelectual de magistrados, magistradas, servidores e servidoras tendo a ética e o humanismo como referências presentes em todo o trabalho formativo desenvolvido;

II - planejar, implementar, acompanhar e avaliar os programas de capacitação e outras ações educativas, de forma sistematizada, no intuito de desenvolver as competências dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras, com incentivo à criação de soluções inovadoras;

III - integrar as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais, em sinergia com as reais necessidades de desenvolvimento, e assim contribuir para a prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

IV - atender às solicitações específicas de setores estratégicos do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM) e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD) no que tange ao desenvolvimento das competências de magistrados, magistradas, servidores e servidoras;

V - promover a socialização do conhecimento e das boas práticas incentivando a participação de magistrados, magistradas, servidores e servidoras para atuarem como docentes nas ações educacionais ofertadas pela EJUD-PR e incrementar a capacitação de formadores;

VI - fomentar o diálogo e a parceria institucional, inclusive com outros Poderes e Instituições, nacionais e internacionais, de modo a dinamizar as atividades de formação, capacitação, treinamento e de renovação do saber;

VII - promover a aproximação da sociedade com o Poder Judiciário por meio de ações educacionais.

Seção II

Das Atividades

Art. 5º. Para a consecução de seus fins, a EJUD-PR deve:

I - promover cursos oficiais para a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Judiciário Estadual, observando as exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM);

II - promover cursos e outras ações de adaptação aos magistrados e magistradas ingressos pelo quinto constitucional;

III - promover e regulamentar cursos de formação de formadores e formadoras e outras atividades de ensino, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Paraná;

IV - fomentar pesquisas e publicações em áreas relacionadas à carreira da magistratura e ao exercício dos cargos de servidores e servidoras, visando o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

V - fomentar debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional, por meio de fóruns temáticos, permanentes ou temporários, seminários, congressos e outros eventos, inclusive os promovidos por outras Instituições com apoio institucional da EJUD-PR, com intuito de lapidar o conhecimento da comunidade jurídica do Estado;

VI - definir a política de ensino profissional para magistrados, magistradas, servidores e servidoras, nas modalidades presencial e a distância e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução, promovendo a aprendizagem pelo protagonismo do aluno, mediante a aplicação de metodologias ativas;

VII - promover e incentivar a pesquisa científica e cursos de extensão, especialização stricto e lato sensu, atualização e aperfeiçoamento de magistrados, magistradas, servidores e servidoras, atendidas as exigências legais do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Estadual de Educação (CEE) ou mediante parcerias com Instituições de Ensino Superior;

VIII - incentivar o intercâmbio entre o Poder Judiciário do Estado, demais organismos judiciais e instituições de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras, mediante parcerias, convênios e/ou termos de cooperação técnica;

IX - promover eventos e capacitações de curta duração, tais como webinários, lives, simpósios, congressos, seminários com temas acadêmicos que permitam a melhoria na prestação jurisdicional, ou que tenham relação com atividades de magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como desenvolver ações que integrem os recursos disponíveis na Biblioteca do TJPR, ampliando sua utilização para suporte dos cursos e capacitações;

X - promover ações educacionais que viabilizem o regular andamento de processos, com formação eticamente humanizada, comprometida com a garantia dos direitos relacionados à infância e juventude;

XI - promover formação profissional tecnicamente adequada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos;

XII - incluir nas capacitações desenvolvidas métodos consensuais de solução de conflitos e justiça restaurativa de modo a contribuir para a pacificação social e para a aproximação da sociedade ao judiciário.

Seção III

Do Plano de Ações Educacionais (PAE)

Art. 6º. O Plano de Ações Educacionais (PAE) da EJUD-PR, elaborado pelo Conselho Técnico, resulta do trabalho coletivo das equipes da Escola com as unidades e os órgãos administrativos e judiciais do TJPR. Depois de aprovado pelo Conselho Técnico, deverá ser submetido anualmente, até o dia 15 de Janeiro, à apreciação e aprovação do Conselho Consultivo.

§ 1º. O Plano de Ações Educacionais estabelecerá as ações a serem desenvolvidas pela EJUD-PR pelo período de um ano, segundo as diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD).

§ 2º. A EJUD-PR poderá, excepcionalmente, ofertar ação educacional não prevista originalmente no Plano de Ações Educacionais, desde que justificada pela unidade requisitante e submetidas ao Conselho Técnico que decidirá sobre a execução da proposta.

Art. 7º A construção do Plano de Ações Educacionais (PAE) deverá considerar:

I - conhecimentos disponíveis sobre os processos de trabalho no plano da Justiça Estadual;

II - prospecção das necessidades de formação inicial e continuada de magistrados, magistradas, servidores e servidoras, a partir de estudos das perspectivas futuras;

III - necessidades de desenvolvimento de competências por magistrados, magistradas, servidores e servidoras, definidas por levantamentos realizados nas unidades de 1º e de 2º graus; e

IV - identificação de demandas de capacitação de magistrados, magistradas, servidores e servidoras por meio de pesquisa, pedidos ou determinações advindas dos órgãos administrativos e judiciais do Poder Judiciário Estadual, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD).

§ 1º. O Plano de Ações Educacionais (PAE) deverá incluir um diagnóstico semestral das necessidades formativas de magistrados e servidores, realizado por meio de pesquisas institucionais, análise de lacunas de formação e avaliação de impacto dos cursos oferecidos. As demandas identificadas deverão orientar a elaboração de novos cursos e a atualização dos conteúdos programáticos existentes.

§ 2º. Para ampliar a participação dos magistrados, servidores e demais interessados na construção do PAE, a EJUD-PR instituirá um canal permanente para sugestões de novos cursos, garantindo que as demandas formativas possam ser indicadas diretamente pelos usuários. Esse canal deverá ser acessível por meio do ambiente virtual de aprendizagem, intranet ou demais meios institucionais.

§ 3º. As sugestões recebidas no canal de novos cursos serão analisadas periodicamente pela Supervisão Pedagógica e pela Coordenação Executiva,

podendo ser incorporadas ao PAE, desde que estejam alinhadas às diretrizes estratégicas da Escola Judicial e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. Integram a estrutura organizacional da EJUD-PR:

I - Conselho Consultivo;

II - Diretoria-Geral;

III - Vice-Diretoria;

IV - Conselho Técnico;

V - Conselho Editorial;

VI - Conselho Permanente de Políticas Educacionais;

VII - Coordenação Geral de Cursos

VIII - Coordenação Executiva;

IX - Divisão da Biblioteca;

X - Supervisão Pedagógica;

XI - Assessoria Técnico Pedagógica;

XII - Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. A EJUD-PR é administrada pelo Diretor-Geral e pelo Vice-Diretor, auxiliados pelo Coordenador Executivo, Supervisor Pedagógico e Supervisor da Consultoria Jurídica.

Art. 9º. Os atos são expressos:

I - os do Conselho Consultivo em resoluções e deliberações;

II - os do Diretor-Geral em portarias, decisões, despachos, instruções normativas, circulares, ordens de serviços, avisos, memorandos e regulamentos;

III - os do Conselho Técnico em pautas e atas.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 10. O Conselho Consultivo, órgão consultivo e normativo em matéria administrativa e pedagógica da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, terá a seguinte constituição:

I - Presidente do Tribunal de Justiça;

II - 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

III - 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

IV - Corregedor-Geral da Justiça;

V - Corregedor da Justiça;

VI - Diretor-Geral da EJUD-PR; e

VII - Secretário-Geral do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Em caso do impedimento do Presidente do Conselho Consultivo, passará a exercer a função o 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo da EJUD-PR:

I - estabelecer a política institucional relativa à formação, ao aprimoramento e ao desenvolvimento pessoal e profissional dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras;

II - fomentar e supervisionar o desenvolvimento das atividades científicas e acadêmicas para a formação e o aprimoramento intelectual e profissional dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras, com o intuito de melhorar o sistema judiciário;

III - aprovar o Regimento Interno da Escola Judicial;

IV - aprovar o Projeto Político Pedagógico da Escola Judicial e suas alterações;

V - aprovar a proposta orçamentária da Escola Judicial;

VI - aprovar o Plano de Ações Educacionais da Escola Judicial (PAE).

Art. 12. O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I - ordinariamente, no início de cada semestre, preferencialmente na primeira quinzena de fevereiro e na primeira quinzena de agosto de cada ano, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo anterior.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante solicitação do Diretor-Geral da EJUD-PR, ou por maioria simples de seus membros.

§ 1º. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais e serão secretariadas pelo Coordenador Executivo ou por outro servidor designado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

§ 2º. Na convocação das reuniões, devem constar:

a) data, horário e local; e

b) os assuntos a serem tratados.

§ 3º. O Conselho Consultivo poderá deliberar e normatizar com a presença da maioria dos seus membros, ou em segunda convocação, dentro de 48 horas, com pelo menos um terço de seus membros.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 13. O cargo de Diretor-Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná será provido mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça e referendo do Órgão Especial, e será escolhido entre Desembargadores.

Parágrafo único. O mandato do Diretor-Geral será coincidente com o mandato da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça.

Art. 14. Compete ao Diretor-Geral:

I - representar a EJUD-PR nos eventos oficiais, nacionais e internacionais;

II - analisar, encaminhar e deliberar sobre questões pertinentes à EJUD-PR, envolvendo política institucional, orçamentária, de gestão e outros assuntos administrativos relevantes;

III - planejar, organizar e realizar as atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho Consultivo e por este Regimento;

IV - aprovar e autorizar os eventos e ações educacionais, internos e externos, promovidos ou apoiados pela EJUD-PR;

V - propor convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas para a realização das atividades, bem como analisar e deliberar sobre pedidos recebidos;

VI - atuar como gestor do orçamento e ordenar as despesas da EJUD-PR;

VII - elaborar, com o auxílio da Coordenação Executiva, proposta orçamentária de acordo com as necessidades da EJUD-PR, considerando as ações anuais e o planejamento estratégico plurianual, nos prazos estabelecidos institucionalmente, submetendo-a ao Conselho Consultivo para aprovação;

VIII - acompanhar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da EJUD-PR e a elaboração do Planejamento Estratégico plurianual;

IX - solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça a convocação do Conselho Consultivo;

X - propor ao Conselho Consultivo alteração deste Regimento Interno;

XI - delegar as atribuições e competências contidas neste artigo ao Vice-Diretor, ao Coordenador Executivo, ao Supervisor Pedagógico ou à Consultoria Jurídica, conforme o caso;

XII - certificar os participantes dos cursos e ações educacionais ofertadas pela EJUD-PR;

XIII - editar atos normativos no âmbito de suas atribuições;

XIV - rever e alterar, quanto necessário, as decisões do Coordenador Executivo e do Supervisor Pedagógico;

XV - submeter anualmente à Presidência o Plano de Ações Educacionais (PAE) da EJUD-PR, na forma do art. 6º;

XVI - dirigir os trabalhos e as reuniões da EJUD, em especial, do Conselho Técnico;

XVII - indicar ao Presidente do Tribunal de Justiça o Coordenador-Geral de Cursos e o substituto nos afastamentos eventuais; e

XVIII - praticar os demais atos pertinentes ao cargo e a hierarquia.

Art. 15. A proposta orçamentária a que se refere o inciso VII do artigo anterior, deve ser aprovada pelo Conselho Consultivo e encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, até o dia 30 de julho de cada ano.

Art. 16. O Diretor-Geral poderá instituir Coordenadorias Temáticas, integradas por Magistrados ou Servidores, os quais serão responsáveis por propor e coordenar no seu âmbito de atuação a implementação de programas e projetos específicos de capacitação da Escola, acompanhando o desenvolvimento das atividades, para assegurar a realização dos programas em execução.

Seção I

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 17. O Conselho Técnico da EJUD-PR, órgão deliberativo e de apoio à Direção-Geral, é constituído pelo:

I - Diretor-Geral da EJUD-PR, Presidente do Conselho;

II - Vice-Diretor da EJUD-PR;

III - Coordenador Executivo da EJUD-PR;

IV - Supervisor Pedagógico da EJUD-PR;

V - Coordenador-Geral de Cursos da EJUD-PR;

VI - Supervisor da Consultoria Jurídica da EJUD-PR.

Art. 18. Compete ao Conselho Técnico:

I - elaborar e aprovar a proposta do Plano de Ações Educacionais - PAE e encaminhá-la para aprovação do Conselho Consultivo;

II - elaborar e aprovar ações educacionais não previstas no PAE;

III - discutir e aprovar previamente a proposta orçamentária e encaminhá-la para a aprovação final do Conselho Consultivo;

IV - supervisionar, permanentemente, as atividades acadêmicas e administrativas, conforme as diretrizes delineadas na Lei Estadual nº 20.539 de 20 de abril de 2021 e neste Regimento;

V - discutir e aprovar previamente as propostas do Planejamento Estratégico da EJUD-PR e do Projeto Político Pedagógico e encaminhá-las para a aprovação final do Conselho Consultivo;

VI - elaborar e aprovar a regulamentação de aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos para a execução da política de ensino profissional de magistrados, magistradas, servidores e servidoras, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 19. O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Diretor-Geral.

§ 1º. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais e serão secretariadas pelo Coordenador Executivo da EJUD-PR ou servidor ou servidora por ele designado e, em seu impedimento, por outro servidor ou servidora designado pelo Diretor-Geral.

§ 2º. Após colhidos os votos, caso haja empate nas votações de matérias submetidas ao Conselho Técnico, o voto do Diretor-Geral terá peso dois.

Seção II

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 20. O Conselho Editorial é órgão consultivo e deliberativo em matéria de editoração, publicação e divulgação da produção literária de interesse da EJUD-PR, cuja função é auxiliar o Diretor-Geral na condução das atividades culturais e científicas encaminhadas para publicação. Sua composição é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor-Geral da EJUD-PR, Presidente do Conselho;

II - Vice-Diretor da EJUD-PR,

III - 06 (seis) membros escolhidos pelo Presidente do Conselho e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo, 03 (três) magistrados ou magistradas, ativos(as) ou inativos(as), e 03 (três) servidores ou servidoras, ativos (as) ou inativos (as), do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º. O mandato dos membros escolhidos será coincidente com o mandato do Diretor-Geral da EJUD-PR.

§ 2º. O Diretor-Geral da EJUD-PR poderá delegar a presidência do Conselho editorial ao Vice-Diretor, permanecendo como membro permanente.

Art. 21. Compete ao Conselho Editorial:

I - propor e disseminar a política editorial da EJUD-PR, mediante aprovação do Conselho Consultivo;

II - estabelecer e aprovar normas de editoração, seleção e edição de textos para publicação pela EJUD-PR, de modo a garantir os direitos autorais;

III - apreciar o mérito de textos originais e de pareceres de conteúdo dos avaliadores ad hoc encaminhados para publicação na Revista da EJUD- PR, e decidir sobre a edição;

IV - coordenar as atividades de editoração, divulgação e distribuição das obras aprovadas para publicação;

V - opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Direção- Geral da EJUD-PR;

VI - buscar parcerias com instituições de ensino público ou privado para publicação e/ou acesso eletrônico a artigos, livros e outras publicações literárias de interesse do judiciário; e

VIII - apreciar e propor a aquisição de obras bibliográficas e periódicos para comporem o acervo das bibliotecas e das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Paraná.

Art. 22. O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por semestre, em data previamente estabelecida por seu Presidente e, extraordinariamente, por solicitação de um de seus Conselheiros, com aprovação do Presidente ou do Diretor-Geral da EJUD- PR.

§ 1º. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais e serão secretariadas por servidor ou servidora designado (a) pelo Presidente do Conselho Editorial, devendo constar da convocação:

a) data, horário e local; e

b) os assuntos a serem tratados.

§ 2º. O Conselho Editorial poderá deliberar e normatizar com a presença da maioria dos seus membros. Caso haja empate nas votações, o voto do Presidente do Conselho terá peso dois.

Seção III

DO CONSELHO PERMANENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 23. O Conselho permanente de políticas educacionais, unidade consultiva da Direção-Geral da EJUD-PR objetivando sua continuidade e desenvolvimento, é composto pelos seguintes membros:

I - Diretor-Geral, Presidente do Conselho;

II - Vice-Diretor;

III - antigos Diretores-Gerais da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD-PR;

IV - antigos Diretores-Gerais da Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná - ESEJE, a qual foi incorporada pela EJUD-PR, nos termos do art. 25 da Lei 20.539/2021;

V - (02) dois magistrados ativos ou inativos, escolhidos pelo Diretor-Geral da EJUD-PR.

Parágrafo único. O mandato dos membros escolhidos será coincidente com o mandato do Diretor-Geral da EJUD-PR.

Art. 24. Compete ao Conselho permanente de políticas educacionais:

I - analisar e opinar sobre as revisões do Projeto Político Pedagógico da EJUD-PR;

II - analisar e opinar sobre a proposta orçamentária anual da EJUD-PR;

III - opinar sobre os cursos a serem inseridos anualmente no Plano de Ações Educacionais - PAE, considerando o disposto no artigo 6º deste Regimento;

IV - opinar sobre as Diretrizes Pedagógicas da EJUD-PR;

V - opinar sobre outros assuntos de interesse institucional, quando convocado pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. O Conselho Permanente de políticas educacionais da EJUD-PR será convocado pelo Diretor-Geral da Escola sempre que necessário.

Seção IV

DA COORDENAÇÃO-GERAL DE CURSOS

Art. 25. A Coordenação-Geral de Cursos, unidade de apoio à Direção-Geral, exercida por um Coordenador-Geral de Cursos indicado pela Direção-Geral e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, escolhido entre os magistrados e magistradas, atua em ações conjuntas com a Supervisão Pedagógica e tem suporte operacional da Coordenação Executiva da EJUD.

Art. 26. Ao Coordenador-Geral de Cursos, compete:?

I - em ações conjuntas com a Supervisão Pedagógica, zelar, prioritariamente, pela qualidade do ensino ofertado;?

II - promover, em conjunto com a Supervisão Pedagógica, os Cursos de Formação e Aperfeiçoamento para Magistrados;?

III - organizar cursos para a formação de formadores;

IV - estabelecer, em conjunto com a Coordenação Pedagógico-Administrativa, o cronograma anual de cursos;?

V - organizar, em conjunto com a Coordenação Pedagógico-Administrativa, o Programa Permanente de Avaliação Institucional;

VI - manter a Direção-Geral, a Coordenação Executiva e a Supervisão Pedagógica informadas sobre a situação e necessidades técnicas e educacionais dos cursos ofertados pela EJUD;?

VII - supervisionar e auxiliar as Coordenadorias Temáticas instituídas pelo Diretor-Geral, nos termos do art. 16;

VIII - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO III

DA VICE-DIREÇÃO

Art. 27. O cargo de Vice-Diretor da EJUD-PR será provido mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça e referendo do Órgão Especial, e será escolhido entre Desembargadores ou Juizes de Direito, ativos ou inativos.

§ 1º. O mandato do Vice-Diretor será coincidente com o mandato da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça.

§ 2º. O Vice-Diretor assumirá as funções da Direção Geral quando dos afastamentos ou impedimentos do titular, bem como colaborará com o Diretor-Geral na Administração da EJUD-PR e na condução das atividades do Conselho Consultivo e do Conselho Editorial.

Art. 28. Compete ao Vice-Diretor:

I - representar a Escola Judicial na impossibilidade do Diretor-Geral;

II - auxiliar o Diretor-Geral na consecução do disposto no art. 14 deste Regimento;

III - prestar apoio técnico-administrativo ao Diretor-Geral e gerenciar as ações da Coordenação Executiva, da Supervisão Pedagógica e da Consultoria Jurídica;

IV - encaminhar ao Diretor-Geral as matérias que envolvam política institucional, orçamentária, de gestão e outras de destacada relevância;

V - solucionar questões administrativas encaminhadas pelo Diretor-Geral;

VI - presidir o Conselho Editorial da EJUD-PR, quando houver delegação pelo Diretor-Geral;

VII - praticar, na ausência do Diretor-Geral, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola;

VIII - participar das reuniões do Conselho Técnico e de outras que for convocado pelo Diretor-geral da EJUD-PR ou pelo Presidente do Tribunal;

IX - colaborar com o Diretor-Geral da EJUD-PR, sempre que necessário, na organização das atividades de formação;

X - auxiliar no desenvolvimento dos cursos de formação inicial para magistrados;

XI - substituir o Diretor-Geral, quando convocado.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 29. A Coordenação Executiva é unidade de análise, planejamento, organização, coordenação, execução, supervisão e registro das atividades inerentes ao desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador Executivo da EJUD-PR será ocupada por servidor ou servidora efetivo(a) do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com formação superior correlata às atividades da Escola.

Art. 30. Compete ao Coordenador Executivo da EJUD-PR:

I - coordenar os procedimentos administrativos necessários à execução das suas atividades;

II - organizar e implementar os seus fluxos de trabalho;

III - zelar pela organização dos arquivos, dos bancos de dados e dos materiais permanentes destinados ao funcionamento da Escola;

IV - auxiliar o Diretor-Geral na elaboração da proposta orçamentária relativa às atividades;

V - analisar, em caráter preliminar, todos os protocolos e outros procedimentos administrativos que forem encaminhados à Escola;

VI - analisar os procedimentos administrativos que tramitam na EJUD-PR antes de encaminhá-los ao Diretor-Geral para deliberação ou ciência;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios onerosos firmados entre a EJUD-PR e outras instituições públicas ou privadas;

VIII - gerenciar e orientar os servidores e servidoras a ele subordinados;

IX - indicar servidores e servidoras a serem lotados (as) na Coordenação Executiva;

X - gerenciar as etapas de divulgação, inscrição, controle de frequência, avaliações, anotações e certificações nos projetos em Educação à Distância;

XI - diligenciar quanto aos encaminhamentos necessários para o pagamento dos conteudistas e docentes internos e externos que tenham prestado serviços em cursos e eventos, conforme consta no Decreto Judiciário nº 350/2021 e da Lei Estadual nº 17.250/2012;

XII - programar, desenvolver e coordenar as ações de relações públicas, bem como processar os pedidos de terceiros para apoio institucional da Escola, com cessão do uso da logomarca, submetendo-os à apreciação e deliberação do Diretor-Geral.

Parágrafo único. A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça deve dar suporte administrativo, contábil e jurídico à Coordenação Executiva, nos termos da Lei Estadual nº 20.539/2021.

Seção I

Serviços da Coordenação Executiva

Art. 31. A Coordenação Executiva realiza serviços administrativos em procedimentos processuais, materiais, gestão de pessoas, produção de mídias, cursos e eventos e certificação.

Art. 32. São serviços administrativos da Coordenação Executiva da EJUD-PR:

I - promover suporte técnico e administrativo de todos as suas unidades;

II - organizar e manter atualizados os documentos, fluxogramas, controle de uso da sua sede, arquivos, bancos de dados, material permanente, contratações, certificações e dos seus procedimentos administrativos internos;

III - comunicar as ações da Escola;

IV - fazer a gestão da sua estrutura física, recursos humanos e materiais;

V - fazer a análise prévia e instrução de solicitação de inscrição em eventos externos e contratações de cursos in company ou de webinários;

VI - gerenciar todo o trâmite de inscrição e certificação;

VII - proceder ao controle de materiais de consumo;

VIII - efetuar o agendamento e controle das reservas das salas de aula e auditório;

IX - consultar a regularidade fiscal das empresas promotoras dos eventos;

X - pesquisar preços de eventos de treinamento e capacitação;

XI - analisar a demanda institucional para estudo de viabilidade de inscrição em evento externo ou de contratação in company ou de webinários;

XII - controlar a participação de magistradas, magistrados, servidores e servidoras nos eventos e cursos promovidos diretamente ou por meio de convênios e contratos com outras instituições;

XIII - compilar dados estatísticos e apresentar relatórios das suas atividades;

XIV - providenciar as devidas anotações de participações dos cursistas e docentes nos assentamentos funcionais; e

IV - exercer outras atribuições e competências correlatas que forem determinadas pelo Diretor-Geral ou pelo Coordenador Executivo, Supervisor Pedagógico e Consultor Jurídico.

Seção II

DA DIVISÃO DA BIBLIOTECA

Art. 33. À Divisão da Biblioteca, unidade vinculada a Coordenação Executiva, compete:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar e propor normas técnicas e procedimentos visando à excelência na realização de atividades de cadastro, de classificação, de indexação e de controle do acervo;

II - distribuir e controlar as obras disponibilizadas aos Gabinetes, às Assessorias, às Salas de Sessão e às demais unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

III - avaliar e estabelecer a política de descarte da coleção;

IV - zelar pela organização, pela manutenção e pelo inventário do acervo bibliográfico das Coleções (obras raras, clássicos jurídicos, direito comparado e biblioteca do museu);

V - organizar a seleção, a aquisição e o controle das assinaturas de periódicos impressos ou online;

VI - atuar como fiscal das contratações relacionadas à aquisição de plataformas digitais e revistas eletrônicas;

VII - identificar e cadastrar sites da internet pertinentes na área jurídica e outras áreas de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para integrar a Biblioteca Virtual;

VIII - atender o público em geral, prestando orientações e informações, notadamente os usuários dos produtos e serviços prestados pela Divisão, bem como aqueles interessados em realizar pesquisas bibliográficas;

IX - propor a aquisição de material doutrinário e outras publicações de interesse do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em meio físico e digital;

X - proceder à elaboração de estudos e à apresentação de informações relativas a matérias de sua competência a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca;

XI - realizar pesquisas bibliográficas temáticas avançadas, em todos os meios disponíveis, sobre temas de interesse dos usuários;

XII - orientar os usuários na utilização dos recursos da Biblioteca e no uso das coleções;

XIII - atender e orientar os usuários no uso da Biblioteca Digital e auxiliar nos cadastros necessários para sua utilização, bem como controlar senhas e uso dos periódicos online;

XIV - promover a publicidade de novas obras incorporadas ao acervo, plataformas e revistas eletrônicas contratadas e serviços prestados pela Biblioteca;

XV - coordenar, organizar e realizar os serviços de empréstimo, devolução e reserva de material bibliográfico, conforme normas da Biblioteca;

XVI - organizar e manter atualizado o cadastro de usuários;

XVII - providenciar a reprodução do material bibliográfico, quando solicitado, via fotocópias e digitalização, para fornecimento ao usuário;

XVIII - certificar a inexistência de empréstimo pendente de devolução quando do afastamento e desligamento do usuário dos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da normativa vigente;

XIX - exercer outras atribuições correlatas às competências da Divisão que forem determinadas pela Diretoria-Geral.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Art. 34. A Supervisão Pedagógica é unidade de análise, planejamento, coordenação, execução, supervisão e avaliação das atividades técnicas e pedagógicas para o desenvolvimento de competências na instituição e de apoio educacional ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

§ 1º. A função comissionada de Supervisão Pedagógica da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná será ocupada por servidor ou servidora efetivo (a) do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com formação superior e experiência em gestão.

§ 2º. Compete ao Supervisor Pedagógico da Escola Judicial coordenar e acompanhar os processos educacionais de formação inicial e continuada dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, ofertados pela Escola Judicial.

Art. 35. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

I - promover a educação inicial e continuada de magistrados, magistradas, servidores e servidoras, por meio de planejamento, execução e avaliação de cursos de formação, aperfeiçoamento, extensão, fomento à pós-graduação - lato sensu e stricto sensu;

II - planejar eventos educacionais como congressos, seminários, workshops, palestras, webinários, lives e outros eventos científicos e culturais de relevância ao Poder Judiciário;

III - promover cursos oficiais de formação inicial e continuada de magistrados e magistradas, credenciando-os na ENFAM, de acordo com as normas vigentes;

IV - atender às demandas institucionais relativas à capacitação de magistrados, magistradas, servidores, servidoras, colaboradores e colaboradoras;

V - identificar as necessidades de capacitação de magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Paraná;

VI - promover as análises pedagógicas das demandas submetidas à apreciação da EJUD-PR e apresentar a viabilidade de atendimento;

VII - planejar, desenvolver, gerenciar, acompanhar, avaliar e retroalimentar os processos educacionais dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras, nas modalidades presencial e a distância, ofertados pela EJUD-PR;

VIII - definir a sistemática de avaliação dos cursos e atividades, do corpo docente e do corpo discente e contemplar as avaliações diagnósticas, formativas, somativas e de impacto;

IX - coordenar grupos de trabalho para construção de soluções educacionais que atendam as demandas;

X - coordenar a elaboração dos planos de curso, materiais didáticos e recursos instrucionais;

XI - orientar a produção de mídias e cursos;

XII - apresentar para deliberação, junto à Diretoria Geral, projetos de cursos que contenham, no mínimo: a justificativa, os objetivos, a ementa, o conteúdo programático, a carga horária, o público-alvo e o respectivo quadro de docentes, inclusive para contratação, quando for o caso;

XIII - coordenar e monitorar as ações e o calendário anual de capacitação presencial e a distância, na intenção de garantir o desenvolvimento profissional adequado dos magistrados, magistradas, servidores, servidoras, colaboradores e colaboradoras da Justiça;

XIV - disponibilizar e atualizar os conteúdos da EJUD-PR na intranet e na internet;

XV - apresentar as proposições e manter articulação de intercâmbio e de convênio com entes estatais e privados, nacionais ou estrangeiros para agregar valor aos Programas de Capacitação;

XVI - prestar atendimento aos alunos;

XVII - incentivar a criação e atividades de núcleos de estudos e pesquisas, mediante regulamentação própria;

XVIII - apoiar o planejamento dos cursos a serem realizados in company no Tribunal de Justiça;

XIX - analisar as avaliações para, com isso, promover melhorias contínuas; e

XX - coordenar os processos seletivos de contratação de estagiários e estagiárias e acompanhar as atividades realizadas.

Seção I

Serviços da Supervisão Pedagógica

Art. 36. Com relação à Educação a Distância (EaD), compete à Supervisão Pedagógica:

I - definir as diretrizes das ações em EaD;

II - implementar e manter o ambiente virtual de aprendizagem e outras ferramentas tecnológicas e educacionais;

III - planejar, desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar programas educacionais na modalidade a distância;

IV - apoiar a criação de conteúdos, mídias, recursos audiovisuais e cursos específicos para a modalidade de educação a distância;

V - dar suporte técnico e operacional durante a transmissão dos eventos de EaD;

VI - executar as atividades necessárias à ambientação e design instrucional da EaD;

VII - avaliar e propor melhorias em projetos desenvolvidos para EaD;

VIII - padronizar os documentos e recursos instrucionais a serem divulgados no ambiente virtual da Escola.

Art. 37. Com relação à seleção e acompanhamento de docentes, conteudistas e tutores, compete à Supervisão Pedagógica:

I - propor os critérios, inclusive consoantes às avaliações dos alunos, para indicar docentes para ministrarem cursos presenciais e à distância, e outras soluções educacionais;

II - gerenciar o processo de construção de edital e os decorrentes processos de seleção de docentes, conteudistas e tutores;

III - promover a seleção de magistrados, magistradas, servidores e servidoras para atuarem como docentes da Escola, nos casos em que não couber a realização de edital para seleção;

IV - promover reuniões periódicas com docentes, gestores e interessados para o planejamento e a avaliação do trabalho educacional;

V - coordenar as atividades de avaliação de desempenho do corpo docente;

VI - acompanhar os trabalhos dos docentes e tutores, assegurando a adequação dos procedimentos em relação às diretrizes estabelecidas pela Escola;

VII - dar suporte pedagógico e promover a capacitação de docentes e tutores;

VIII - gerenciar o cadastro de docentes e colaboradores nas ferramentas necessárias ao desenvolvimento dos projetos; e

IX - comunicar à Coordenação Executiva as informações para pagamento de docentes - internos ou externos -, instituições e tutores, quando for o caso.

Seção II

DA ASSESSORIA TÉCNICO PEDAGÓGICA

Art. 38. A Assessoria Técnico Pedagógica é exercida por servidores e servidoras do TJPR ou com cargo em comissão, que tenha conhecimento especializado para:

I - assessorar a Direção, a Coordenação Executiva e a Supervisão Pedagógica em assuntos de natureza acadêmico-pedagógica e de gestão educacional;

II - assessorar em Tecnologia da Informação e Comunicação o desenvolvimento de soluções inovadoras de ações educacionais.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 39. A Consultoria Jurídica da EJUD-PR é unidade de análise, coordenação, orientação e supervisão das atividades técnicas jurídicas e administrativas da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 40. A Consultoria Jurídica da Escola Judicial será exercida por servidor ou servidora da carreira jurídica especial, a quem compete prestar assessoramento e consultoria jurídica à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com a emissão de pareceres jurídicos sobre os temas de competência da Escola, em especial, nas contratações de cursos, conferências, seminários e afins.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica será supervisionada, em caráter exclusivo, por Consultor (a) Jurídico (a) efetivo do grupo ocupacional jurídico especial do

Tribunal de Justiça, e cabe a ele (a) a gestão e a indicação dos servidores e servidoras a serem lotados na Consultoria Jurídica.

Art. 41. Compete ao (à) Supervisor (a) da Consultoria Jurídica da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

I - supervisionar, coordenar e dar andamento aos processos encaminhados à Consultoria para pareceres, informações, cotas, manifestações, nota técnica;

II - cumprir as determinações do Diretor-Geral, assim como às normas e procedimentos elaborados pelo Conselho Técnico, na implementação dos Planos estratégicos da Escola Judicial;

III - coordenar os trabalhos a serem executados pelos consultores, consultoras e auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, em conformidade com as diretrizes de Planejamento Estratégico da Escola Judicial, zelando pela padronização dos entendimentos;

IV - coordenar estudos e pesquisas sobre matéria jurídica relativa à Escola Judicial;

V - zelar pela prestação e exatidão das informações, pareceres e respostas a consultas, emitidos pelos integrantes da Consultoria Jurídica da Escola Judicial;

VI - auxiliar e sugerir no aperfeiçoamento técnico-operacional dos fluxos de trabalho, rotinas administrativas e de instrução dos expedientes da Escola Judicial no cumprimento de suas metas;

VII - exercer outras tarefas correlatas à Escola Judicial que forem determinadas pelo Diretor-Geral.

Art. 42. Compete aos Consultores Jurídicos da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

I - analisar, emitir parecer jurídico e minutar informações, cotas sobre assuntos de cunho jurídico, nos procedimentos administrativos pertinentes à competência da Escola Judicial;

II - analisar, emitir parecer jurídico e minutar informações, cotas em procedimentos de contratação de capacitação externa, interna e in company relativos a cursos, conferências, seminários e afins;

III - realizar consulta de legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos pertinentes à Escola Judicial;

IV - auxiliar na elaboração de minutas normativas referentes às matérias de atribuição da Escola Judicial;

V - promover estudos e pesquisas sobre matéria jurídica relativa à Escola Judicial;

VI - ? realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução processual administrativa, consultas e questões que lhe forem encaminhadas.

TÍTULO III

DAS MODALIDADES, DOS PROGRAMAS E DOS CURSOS

CAPÍTULO I

MODALIDADES DE CURSOS E OUTRAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 43. As ações educacionais ofertadas pela EJUD-PR são diversificadas, a depender dos propósitos específicos almejados para cada ação, e buscam incorporar as inovações tecnológicas e metodológicas na sistematização das propostas de ensino e aprendizagem. Podem ser nas modalidades presencial, a distância, semipresencial e autoinstrucional:

I - cursos presenciais: são aqueles realizados no espaço da própria Escola, ou em comarca do interior, ao qual se exija a presença física dos discentes para a obtenção de frequência;

II - cursos à distância: são aqueles que se desenvolvem em ambientes virtuais de aprendizagem e outros meios de EaD, criados e disponibilizados pela EJUD-PR ou compartilhados da ENFAM ou das Escolas Judiciais conveniadas. Por essa modalidade de ensino, docentes e alunos estão em ambientes distintos. As atividades podem ser organizadas em momentos síncronos e assíncronos, com ação tutorial, possibilitando ao cursista estudar de acordo com seu ritmo de aprendizagem e sua disponibilidade de tempo, observado o cronograma do curso;

III - cursos semipresenciais: são aqueles desenvolvidos em parte na modalidade presencial e em parte na modalidade EaD, com mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação;

IV - cursos autoinstrucionais: são desenvolvidos através da plataforma de Educação a Distância e outros meios de EaD, disponibilizados para serem realizados sem o acompanhamento de um tutor, ou seja, o cursista acessa os materiais e conteúdos disponíveis, e estuda de acordo com seu ritmo de aprendizagem e sua disponibilidade de tempo;

V - cursos in company: a EJUD-PR poderá contratar instituições externas ao Tribunal, para promoção de cursos voltados exclusivamente para magistrados, magistradas, servidores e servidoras, quando estritamente imprescindível para o interesse público do Poder Judiciário;

VI - cursos conveniados: são cursos autoinstrucionais para magistrados, magistradas, servidores e servidoras, desenvolvidos fora da plataforma da EJUD-PR, mediante convênio, sem ônus para a Escola;

VII - cursos abertos: a EJUD-PR promoverá de forma aberta ao público em geral, sempre que identificar o interesse do Poder Judiciário em levar conhecimentos não especificamente para magistrados, magistradas, servidores e servidoras;

VIII - congressos, simpósios, webinars, lives e correlatos: a EJUD-PR promoverá eventos para atualização, discussão de temas polêmicos ou pouco conhecidos, divulgação de pesquisas científicas e outros, organizados pela Escola ou por instituição conceituada na área (quando estritamente necessário de acordo com o interesse do Poder Judiciário);

IX - grupos de estudo e discussão: a EJUD-PR organizará espaços, físicos ou virtuais, para reuniões de cunho educativo/instrutivo, troca de experiências e publicações de materiais educativos/instrucionais de interesse comum.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS MAGISTRADOS E MAGISTRADAS

Art. 44. A formação e o aperfeiçoamento dos magistrados e magistradas devem ocorrer por meio dos programas de Formação Inicial e de Formação Continuada, observadas as Resoluções da ENFAM que dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e magistradas e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento.

Seção I

Formação Inicial de Magistrados e Magistradas?

Art. 45. A EJUD-PR ofertará o Curso Oficial de Formação Inicial, credenciado pela ENFAM, realizado imediatamente após a entrada em exercício do magistrado e da magistrada, com carga horária mínima de 480 horas-aula, distribuídas em até 4 meses.

Parágrafo único. O Curso de Formação Inicial é voltado para o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da magistratura e deve fazer uso de métodos ativos que promovam a participação e a interação dos discentes, em conformidade com as diretrizes pedagógicas definidas pela ENFAM dando ênfase à formação humanística, interdisciplinar e à prática da atividade judicante.

Seção II

Formação Continuada de Magistrados e Magistradas?

Art. 46. As ações de formação continuada visam proporcionar ao magistrado e a magistrada a oportunidade de desenvolver competências profissionais necessárias ao aprimoramento da qualidade da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. As ações formativas serão organizadas no formato de cursos oficiais credenciados pela ENFAM, com duração mínima de 20 horas, válidos para a promoção na carreira e para o vitaliciamento, e também, no formato de eventos de curta duração, cuja carga horária contará para a somatória de pontos para a promoção na carreira, conforme normativa da ENFAM.

Art. 47. A EJUD-PR ofertará cursos oficiais, credenciados pela ENFAM, de formação continuada para magistrados e magistradas em período de vitaliciamento e para magistrados e magistradas vitalícios, sendo:

I - cursos oficiais de aperfeiçoamento, para fins de vitaliciamento, realizados durante o período do estágio probatório e destinados a magistrados e magistradas que já tenham participado do Curso de Formação Inicial, que totalizam, no mínimo, 120 horas-aula, além das horas destinadas ao Curso de Formação Inicial;

II - cursos oficiais de aperfeiçoamento, para promoção na carreira, destinados ao desenvolvimento de competências identificadas ao longo do exercício da magistratura, que totalizam, no mínimo, carga horária total de 100 horas em dois anos, com possibilidade de contagem para somatória de pontos para a promoção na carreira até 25 pontos, conforme normativa da ENFAM.

Parágrafo único. A abordagem dos cursos de aperfeiçoamento deve estar voltada para a identificação da problemática e dos desafios enfrentados pelo magistrado e pela magistrada na atividade judicante, com base em diagnóstico específico feito pela própria Escola, bem como por meio da interação com a Corregedoria do Tribunal, à qual compete acompanhar os juizes e juizas durante o período de vitaliciamento, e com os demais órgãos e as unidades judiciais.

CAPÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 48. Conforme a Resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a formação e o aperfeiçoamento dos servidores e servidoras terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciário e ao longo da vida funcional, sendo desenvolvidos nas seguintes modalidades - formação inicial e formação continuada:

I - a formação inicial refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias para o desempenho das atividades inerentes às atribuições das unidades;

II - a formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e da servidora e compreende: ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental e formação de multiplicadores.

Parágrafo único. A Escola ofertará ações educativas para o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos definidos pelo Tribunal. As ações relativas à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores e servidoras serão conduzidas, preferencialmente, por magistrados, magistradas, servidores e servidoras na condição de Instrutores Internos.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA E COLABORADORES

Art. 49. A EJUD-PR também promove a capacitação de conciliadores e mediadores em conjunto com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e de diversos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), vinculados à 2ª Vice-Presidência do TJPR. Promove também cursos de capacitação de facilitadores em círculos de construção de paz, capacitação em círculos de relacionamentos e de sensibilização em Justiça Restaurativa.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores da justiça, os conciliadores externos ao TJPR, mediadores, estagiários, estagiárias, juizes leigos e eventuais auxiliares da justiça.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DE FORMADORES E FORMADORAS

Art. 50. Cursos de Formação de formadores, nos termos do art. 8º da Resolução ENFAM 02/2025, consiste em ações educacionais voltadas ao aperfeiçoamento da matéria de ensino e ao desenvolvimento de competências relativas ao exercício da docência de magistrados e magistradas, de servidores e servidoras e de outros profissionais que atuem no planejamento e demais atividades relativas às ações de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Parágrafo único. A EJUD-PR pode contar com magistrados, magistradas, servidores e servidoras para desempenhar as funções de formador, tutor, conteudista e coordenador em ações educacionais nas modalidades presencial, semipresencial e

a distância, com suas respectivas atribuições estabelecidas no Decreto Judiciário nº 350/2021.

Art. 51. Caberá a EJUD-PR organizar ações educacionais para o programa de Formação de Formadores e Formadoras para magistrados, magistradas, servidores e servidoras, em parceria com a ENFAM e outras Escolas Judiciais e de Magistratura.

Art. 52. As normas referentes à seleção, à contratação e à retribuição financeira pelo exercício de atividades docentes e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação na EJUD-PR serão regulamentadas em ato específico.

CAPÍTULO VI DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 53. A EJUD-PR poderá ofertar programas de pós-graduação lato e stricto sensu, mediante credenciamento pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo MEC, ou em parceria com Instituições de Ensino Superior credenciadas.

Parágrafo único. As normas referentes à Pós-Graduação na EJUD-PR serão regulamentadas em ato específico.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 54. A EJUD-PR poderá realizar estudos e pesquisas sobre temas de interesse institucional, diretamente ou em convênios com outras instituições, visando à formação de magistrados, magistradas, servidores e servidoras e o aprimoramento da prestação jurisdicional.

§ 1º. A divulgação do conhecimento construído a partir dos estudos e pesquisas sobre as diferentes áreas que integram a Justiça Estadual, ocorrerá mediante a realização de seminários, simpósios, conferências, webinários, lives e outros eventos que tenham como objetivo a formação de magistrados, magistradas, servidores e servidoras e a integração do Tribunal com a sociedade.

§ 2º. As normas referentes às atividades de Pesquisa e Extensão na EJUD-PR serão regulamentadas em ato específico.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 55. O corpo docente da EJUD-PR será composto por:

- I - magistrados e magistradas, ativos ou inativos;
- II - servidores e servidoras, ativos ou inativos;
- III - outros profissionais de instituições de ensino superior ou instituições congêneres, contratados para ministrar disciplinas especializadas.

§ 1º. Admite-se a contratação de pessoa física ou jurídica para formar o corpo docente da Escola Judicial.

§ 2º. Os docentes serão remunerados segundo tabela própria, tendo como parâmetro as normativas do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

Art. 56. Os docentes atuarão como:

I - formador de ações educacionais presenciais e a distância: o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem, ministrando aulas na modalidade presencial ou a distância de forma síncrona, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem;

II - tutor: o responsável pelo planejamento, pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades nas modalidades de ensino a distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

III - coordenador de tutoria: o responsável pelas atividades de monitoramento e orientação dos tutores, incluindo a seleção e avaliação dos tutores, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - conteudista: o responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;

V - coordenador de programa educacional ou curso: o responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do programa educacional ou curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

VI - examinador de banca de processos seletivos para cursos de pós-graduação: o responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, análise curricular, bem como pela realização de provas orais nos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. A seleção, a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação na EJUD-PR, bem como a especificação das atribuições docentes, serão disciplinadas em regulamentação própria.

Art. 57. O corpo discente é constituído pelos magistrados, magistradas, servidores, servidoras, colaboradores e colaboradoras regularmente matriculados (as) nos cursos e ou eventos oferecidos pela EJUD-PR.

Art. 58. Caberá ao discente zelar pela conservação dos móveis e equipamentos da Escola e envidar esforços para otimizar o aproveitamento nos cursos e eventos oferecidos, observadas as atribuições dos discentes, constantes nos planos das ações educativas.

§1º. O discente ficará sujeito ao regime disciplinar da Escola, podendo ser-lhe aplicada penalidade variável de acordo com a gravidade de eventual infração, a critério do Diretor.

§ 2º. As normas gerais acerca do Corpo Discente serão disciplinadas em regulamento próprio editado pelo Diretor-Geral da EJUD-PR.

TÍTULO V DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 59. O Tribunal de Justiça do Paraná assegurará créditos orçamentários necessários à realização das ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados, magistradas, servidores e servidoras junto à EJUD-PR, por meio da inclusão de projetos e atividades específicas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 60. A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui competência para ordenação de despesas relativas à formação, capacitação e ao aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores.

Parágrafo único. A execução orçamentária pode ficar a cargo da respectiva unidade executora vinculada à Secretária Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 61. As receitas provenientes da realização de cursos ou eventos promovidos pela Escola Judicial serão revertidas em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS.

Art. 62. A proposta orçamentária anual da EJUD-PR será apresentada para votação do Conselho Técnico até o dia 30 de julho de cada ano. Após, será submetida à aprovação do Conselho Consultivo, que será convocado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante solicitação do Diretor-Geral da EJUD.

Art. 63. Cabe ao gestor orçamentário e financeiro da EJUD-PR:

I - analisar a proposta orçamentária da EJUD-PR;

II - gerenciar e aprovar as despesas relacionadas aos cursos, capacitações, docentes e colaboradores;

III - consultar, sempre que necessário, a disponibilidade orçamentária ao Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

IV - coordenar e fiscalizar os procedimentos internos para a realização das despesas da EJUD-PR; e

V - realizar atividades correlatas.

Parágrafo único. A função de gestor orçamentário e financeiro será exercida pelo Diretor-Geral da EJUD-PR.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As disposições que regem as matérias referentes à composição do corpo docente, ao regime disciplinar, à participação e certificação nos cursos e eventos realizados pela EJUD-PR, ou em parceria com as instituições conveniadas e à aquisição de obras bibliográficas serão disciplinadas por meio de atos específicos, aprovados pelo Diretor-Geral da Escola.

Art. 65. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Técnico ou, faltando-lhes competência, pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Consultivo.

Art. 66. As alterações deste Regimento Interno serão feitas por meio de Resolução aprovada pelo Conselho Consultivo e se darão sem renumeração desta Resolução, fazendo-se apenas a remissão das eventuais alterações.

Art. 67. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, com revogação das disposições contrárias e convalidação das deliberações anteriores fundamentadas no Regimento Interno aprovado por decisão do Conselho Consultivo.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná